MENSAGEM Nº.001/2021

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé e Srs. Vereadores:

Para fins de apreciação, com base no art. 37, da Lei Orgânica do Município, encaminho a esta eminente Casa Legislativa o PROJETO DE LEI, em anexo, o qual tem o objetivo de, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para os servidores da saúde que atuam (e atuarão) no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus (COVID-19) em Bonito de Santa Fé-PB.

Pelas projeções verificadas em outros municípios, que se encontram num estágio mais avançado da disseminação do coronavírus, já se tem um forte impacto no sistema de saúde.

Os profissionais que trabalham na saúde que atuam na linha de frente do combate à pandemia passam por uma dura e estressante jornada no enfrentamento ao COVID-19.

Aliado a isso, trabalham com o risco iminente de contaminação. Nesse sentido, nada mais justo de que o Município melhore a condição material desses profissionais, mesmo sendo algo temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, que tem a nobre e essencial missão de cuidar da vida de muitos cidadãos, em especial, os que estão no grupo de risco, que possuem uma probabilidade maior de virem a óbito.

A situação clama por medidas extremas. O Poder Público tem o dever constitucional de assegurar o mínimo existencial para que a população possa superar esta crise com dignidade, dando, ao mesmo tempo, condições reais para que os servidores da saúde salvem o maior número de vidas possíveis.

Neste sentido, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei e antecipo os meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

_____

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº002/2021.

CRIA A GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMERGENCIA EM SAÚDE PUBLICA DE BONITO DE SANTA FÉ - GTESP-BSF, PARA OS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INTEGRANTES DA ÁREA DA SAÚDE QUE EXERCEM SUAS ATIVIDADES NO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DA PANDEMIA CORONAVÍRUS – COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, adota o seguinte projeto de lei:

Art.1º. Fica criada a Gratificação Temporária de Emergência em Saúde Pública de Bonito de Santa Fé - GTESP-BSF, a ser concedida exclusivamente aos profissionais da administração municipal, integrantes da área de saúde, que estiverem em efetivo exercício de atividades estritamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, com alto risco de contaminação por aerossóis, alistados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: A gratificação - GTESP-BSF, de que trata o caput deste artigo, poderá também ser concedida aos profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, ainda que transitoriamente, desde que desenvolvam atividades que se enquadrem nas hipóteses previstas neste dispositivo legal.

Art. 2°. A GTESP-BSF deverá ser paga mensalmente, somente enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, declarado pelo Decreto Municipal pertinente.

Art. 3° o valor da GTESP-BSF, instituída na presente norma legal, fica fixado em R$600,00 (seiscentos reais) mensais de janeiro até abril e R$ 400,00 a partir de maio, independente do nível de escolaridade, exigido para o exercício do cargo ou função, e de carga horária.

Parágrafo único: Os profissionais que tratam essa lei farão jus á gratificação desde que estejam em gozo e em exercicio de suas atividades laborais a serem devidamente comprovadas por meio dos relatórios de produção.

Art. 4° GTESP-BSF poderá ser acumulável com outras gratificações ou vantagens.

Art. 5° Por ser de natureza indenizatória a GTESP-BSF não incorporará à remuneração do servidor beneficiário para nenhum fim, não constituirá base de cálculo para qualquer outra vantagem, nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público.

Art. 6° O direito à gratificação estabelecida nesta norma será pago até o limite da necessidade do Município com observância as disposições previstas nesta norma legal.

Art. 7° A concessão da GTESP-BSF dependerá da análise e deferimento de Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8 A gratificação instituída com base na presente Lei em nenhuma hipótese

incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos ou pensão e sobre ela não incidirá qualquer vantagem bem como descontos previdenciários.

Art. 9 Em havendo necessidade, os profissionais integrantes da área da saúde de que tratam a presente Lei, poderão, excepcionalmente, receber adicional pela prestação de serviço extraordinário (horas extras), desde que haja autorização prévia do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 O valor GTESP- BSF a ser pago aos profissionais de saúde de que trata o Art. 1 da presente lei deverá ser deduzido proporcionalmente do valor devido aos mesmos, quando houver falta, afastamento ou ausência, por qualquer motivo, ainda que justificado, dos plantões e\ou das atividades laborais.

Art. 11 A forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por ato do Secretário Municipal de Saúde, de acordo com cada função exercida e a necessidade da situação de emergência.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta norma legal correm à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente da Secretária Municipal de Saúde, que poderão ser suplementadas, se necessárias.

Art.13º. Este Projeto de Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1 (um) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 12 de fevereiro de 2021.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

ANTONIO LUCENA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL